Lei nº 532 de 10 fevereiro de 1982

Autorizo o Poder Executivo a efetuar operação arrendamento mercantil com a Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A, até o valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com a Finasa Leasing até o valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) amortizável em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do assinatura do contrato com a referida organização, com prestações mensais no valor de Cr$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º: A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de alugueis, como valores considerados opcionalmente na aquisição ao término do prazo total do contrato, aos seguintes equipamentos, 1 Retroescavadeira modelo 660 B HWB.

Artigo 3º: Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção de compra o percentual de: - (1%) um por cento do valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 dezembro de 1964 e Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil que regulam as operações de arrendamento mercantil.

Artigo 4º: O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuracões à Hnasa Housing Financiamento Imobiliário por instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestacões mensais do aluguel do arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poliodora/MG 10 fevereiro de 1982.
Ass: Hermival de Paula Coutinho.
O Prefeito Municipal,